



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4684

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Impostos, multas e taxas

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/06/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 40/2000. Autoriza o Poder Executivo a conceder benefício fiscal (isenção de ISSQN) à Sociedade Rural de Montes Claros, durante os festejos da XXVI Exposição Agropecuária de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.848, de 06/07/2000).

Controle Interno – Caixa: 13

Posição: 31

Número de folhas: 04

Especie: PL
Categoria: Impostos e Taxas
CC: 13
Ordem: 31
nº fls: 02

40/2000



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____ /2000

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL À SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 2 - ENTRADA EM 27/06/2000
- 3 - APROVADO EM REUNIÃO DE URGÊNCIA
- 4 - Em 04.07.2000
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

*Ass. Jairo Ataíde Vieira
21.06.2000*

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL À
SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS.**

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à Sociedade Rural de Montes Claros sobre a venda de ingressos para acesso ao recinto do Parque de Exposições durante a realização da XXVI Exposição Agropecuária de Montes Claros, no período de 01 a 09 de julho de 2000.

Art. 2º - A Sociedade Rural de Montes Claros, como condição para se beneficiar da isenção de que trata esta Lei, fica obrigada a conceder acesso gratuito à população, às dependências do Parque de Exposições, no dia 03 de julho de 2000, data do aniversário desta cidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

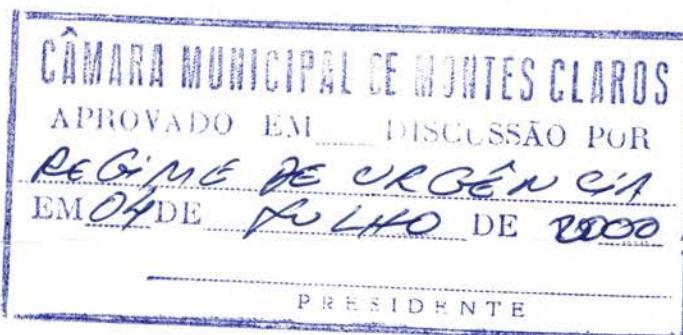
Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 12 de junho de 2000.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros





É LEGAL E CONSTITUCIONAL
aprovado
Tancredo Macêdo



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 12 de junho de 2000

OFÍCIO Nº: GP/121/2000
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

A Exposição Agropecuária de Montes Claros é uma grande festa que já integra o calendário dos importantes eventos deste Município, projetando a nossa cidade e região, atraindo milhares de visitantes, propiciando lazer e entretenimento ao povo norte mineiro, além de constituir um estímulo à agricultura e pecuária do Norte de Minas.

Trata-se de um evento que merece total apoio da Administração e da sociedade como um todo, sendo que o benefício fiscal de que trata o Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa já vem sendo concedido há vários anos, a título de incentivo à Sociedade Rural como entidade promotora da referida festa.

Certos de que essa Edilidade dará o seu apoio unânime ao projeto incluso, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

